



LEI MUNICIPAL N° 2.311/2022.

Revisa o Plano Plurianual do Município dos Palmares para o período de 2023/2025.

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas iniciativas Constitucionais, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar n°101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1°** A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município dos Palmares, para o período 2023/2025, em cumprimento ao disposto no § 1°, IV, art. 124 da Constituição do estado de Pernambuco, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, metas e indicadores da administração pública direta e indireta e do Poder Legislativo, e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo I desta Lei.



**Art.2º** A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Ente, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

**Art.3º** O PPA tem sua programação revistas anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

**Art.4º** Os programas a que se refere esta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2023/2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentarias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

**Art.5º** Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas a programação e a execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Paragrafo Único - o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.



**Art.6º** A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art.7º.** As metas estão identificadas nos anexos desta Lei, numeradas por paginas de 01 a 095.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palmares, em 17 de novembro de 2022.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior

Prefeito